



PROCESSO Nº	:	17.888-8/2020
ASSUNTO	:	RECURSO DE AGRAVO
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
INTERESSADA	:	ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA
ADVOGADO	:	WILLIAM KHALIL – OAB MT 6.487
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

1. Trata-se de Recurso de Agravo interposto pela empresa OGTI - Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda., contra o Julgamento Singular 430/VAS/2021, que conheceu e julgou improcedente a Representação de Natureza Externa formalizada contra a Secretária de Estado de Saúde, em razão de suposta irregularidade na anulação do procedimento licitatório Pregão 019/2020.
2. Em síntese, a agravante sustenta que a anulação do certame pela administração, sem a oportunidade do contraditório pela empresa licitante, contraria os princípios legais. Razão pela qual pleiteia o provimento do recurso de agravo, para julgar procedente a RNE e, tornar sem efeito o ato que anulou o Pregão Eletrônico 019/2020/SES/MT.
3. Nos termos do §1º do art. 271 do RITCE/MT, o recurso de agravo foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 273 do RITCE/MT.
4. Nesse sentido, verifico que o recurso foi apresentado por parte legítima (art. 270, § 2º do RITCE/MT), bem como foram respeitados todos os requisitos descritos no art. 273, sendo o recurso interposto por escrito (inciso I); dentro do prazo (inciso II), uma vez que o Julgamento Singular 430/VAS/2021 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 24/5/2021, edição n. 2198, e o recurso foi protocolizado no dia 1/6/2021, portanto, no prazo legal estabelecido pelo §3º do art. 270; a parte está qualificada (inciso III); a peça recursal está assinada por quem tem legitimidade para fazê-la (inciso IV); e os pedidos foram apresentados com clareza (inciso V).
5. Constato, ainda, que as razões recursais evidenciam de maneira inequívoca o interesse de agir do agravante.



6. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), recebo o recurso de agravo, atribuindo-lhe o efeito devolutivo, conforme dispõe o inciso II do art. 272 do RITCE/MT.

7. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, conforme prescreve o inciso III do art. 99 do RITCE/MT, uma vez que os argumentos apresentados no recurso são de fato e de direito, não demandando necessária análise técnica pela Secex.

8. Após, retornem os autos a este Gabinete para análise do mérito.

Cuiabá/MT, 21 de junho de 2021.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator